

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250708000260



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
12/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma crescente demanda por serviços de manutenção e reparos em carteiras escolares, móveis e equipamentos essenciais, tanto no âmbito da Secretaria de Educação quanto nas demais unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE. A infraestrutura atual, embora funcional, não consegue mais suportar eficazmente as necessidades emergentes e contínuas decorrentes do uso intensivo e do envelhecimento dos materiais. Este cenário tem implicado numa série de dificuldades operacionais e no risco iminente de interrupção de atividades educacionais e administrativas, impacto este que é inaceitável diante do compromisso da Administração com a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não adequação dos ambientes escolares e administrativos a partir da necessária manutenção resultará, inevitavelmente, na descontinuidade de serviços imprescindíveis, como o ensino e a gestão pública eficiente, comprometendo, assim, o interesse coletivo e o cumprimento de metas setoriais. O desgaste dos materiais afeta diretamente o ambiente de ensino e trabalho, refletindo, portanto, na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Diante disso, o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reparação emerge como medida imperativa, garantindo a prontidão no atendimento a essas necessidades, conforme os objetivos traçados nos planos estratégicos vinculados ao Plano de Contratação Anual (PCA).

A contratação almeja assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais e administrativos, atendendo aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência da administração pública local. Este alinhamento aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-942-2675
PÁGINA: 1 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



instrumentos de planejamento institucional, como o PCA 07963515000136-0 000008/2025, reforça a necessidade da iniciativa para suprir as deficiências estruturais e operacionais identificadas. Com os serviços de conserto devidamente registrados e à disposição, será possível não apenas evitar a interrupção das atividades essenciais, mas também promover a economicidade e a eficácia esperadas de uma gestão pública responsável.

Conclui-se que o registro de preços para a prestação desses serviços é crucial para a superação dos desafios operacionais atualmente enfrentados, promovendo o interesse público e a eficiência administrativa em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Tal medida é imprescindível para garantir que as necessidades educacionais e administrativas do município de Boa Viagem/CE sejam satisfatoriamente atendidas, possibilitando melhores condições de ensino e gestão pública em todos os seus aspectos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identifica a necessidade de assegurar condições adequadas de ensino e trabalho por meio do registro de preços para futuras prestações de serviços de consertos de carteiras escolares, móveis, equipamentos, entre outros. Esta demanda concreta visa atender as necessidades operacionais da Secretaria de Educação e demais unidades administrativas do município de Boa Viagem, reforçada pela importância de manter e garantir a continuidade das atividades educacionais e administrativas, alinhada às metas institucionais. Justifica-se a contratação como essencial para atender a demanda contínua e evitar a insuficiência de recursos em situações emergenciais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dedicados ao objeto incluem a capacidade de resposta rápida para reparos e o atendimento a normas adequadas de segurança e ergonomia nos equipamentos reparados. O contrato buscará sustentar economicidade, e ciência e adequação técnica, em cumprimento aos princípios de planejamento eficaz conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas englobam a e ciência das reparações e a durabilidade das soluções propostas. Neste contexto, não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens envolvidos, os quais não possuem alternativas compatíveis.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será a abordagem padrão, admitindo-se exceções apenas sob justificativa técnica que demonstre ser indispensável para atender requisitos essenciais, garantindo competitividade. Tal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 289-942-2675
 PÁGINA: 2 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



vedação está em sintonia com o art. 20, descartando, assim, o objeto como bem de luxo. Nos casos aplicáveis, referências a códigos CATMAT serão utilizadas para categorização, sendo necessária a solicitação de cadastro específico.

A execução eficiente dos serviços ou a entrega dos bens será priorizada, englobando suporte técnico e garantia, conforme indicado pelas quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade globalmente aplicáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integrados aos requisitos quando a natureza do serviço complementar ao contexto permitir. A ausência de tais critérios será justificada pela prioridade da demanda.

Os requisitos de levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores para atender aos critérios técnicos mínimos definidos, em consonância com as condições operacionais necessárias, sem antecipar a solução final. A avaliação destas condições abordará a indispensabilidade dos requisitos técnicos, pretendendo balizar uma competição justa e eficaz, conforme o delineado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os requisitos definidos nesta seção são fundamentados na necessidade diretamente extraída do Documento de Formalização da Demanda, guardando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel crucial no planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", prevenindo práticas antieconômicas e fundamentando a solução contratual, sempre alinhado aos princípios dos artigos 5º e 11 de maneira neutra e sistemática.

Este estudo analisou a natureza do objeto, que é classificado como a prestação de serviços referentes a consertos de carteiras escolares, móveis e equipamentos para a Secretaria de Educação e demais unidades administrativas do município de Boa Viagem/CE, conforme "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a três fornecedores diferentes, onde foram obtidas informações sobre preços praticados, variáveis entre R\$ 150,00 e R\$ 250,00 por serviço, com prazos médios de 10 a 15 dias para execução. Comparações de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos indicaram valores compatíveis, com método de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sendo comum. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados corroborando estas cifras. Inovações identificadas incluíram metodologias de reparo sustentáveis e o uso de materiais reciclados.

A análise comparativa das alternativas foi efetuada considerando critérios técnicos,



econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as propostas avaliadas, seguir com compras diretas sem SRP, locação de equipamentos e a manutenção interna foram excluídas, pois não atenderam aos critérios de custo-benefício e agilidade operacional. A adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) revelou-se a mais vantajosa, pela exibilidade de acionar serviços conforme demanda, com viabilidade operacional sustentada por economia de escala e alinhamento com o 'Resultados Pretendidos', conforme o exercício financeiro vigente.

Justifica-se a escolha da ARP por fornecer a mais e ciente alternativa para atender às necessidades dinâmicas apresentadas pela Secretaria de Educação do município. Este modelo proporciona efetividade em custo total de propriedade, eficácia na continuidade e manutenção dos serviços, e um compromisso com a sustentabilidade devido à incorporação potencial de processos inovadores e material reciclável conforme inovado.

Recomenda-se, assim, adotar a Ata de Registro de Preços como abordagem principal, assegurando e ciência, competitividade e transparência nos procedimentos licitatórios futuros, preservando sempre o interesse público e os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o município de Boa Viagem/CE é a contratação de serviços especializados para o conserto de carteiras escolares, móveis, equipamentos e outros itens de uso cotidiano da Secretaria de Educação e das demais unidades administrativas. Esta iniciativa visa assegurar a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades educacionais e administrativas, alinhando-se às necessidades urgentes e contínuas identificadas no ambiente escolar. O sistema de registro de preços adotado permite uma gestão e ciente e econômica dos recursos, promovendo flexibilidade na contratação conforme a demanda emergente.

Os serviços englobam reparos técnicos e estruturais, fornecimento de peças e implementos necessários, bem como assistência técnica contínua para a manutenção dos bens móveis. Através de uma articulação estratégica e coordenada, essa solução garante a operacionalidade e durabilidade das instalações, oferecendo suporte técnico para a correta fiscalização e gestão de contratos. O levantamento de mercado realizado indica que há viabilidade técnica e econômica para a implementação dos serviços, assegurando que o município possa realizar contratações a preços competitivos e atrair prestadores de serviço qualificados para atender às suas demandas.

Conclui-se que a solução atende plenamente aos requisitos e necessidades definidas pela Administração, garantindo a continuidade das atividades escolares e administrativas sem interrupções. Ao observar os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para a Secretaria de Educação de Boa Viagem/CE, conforme os dados e análises previstos no Estudo Técnico Preliminar. A adoção do registro de preços





justifica-se pela sua capacidade de proporcionar agilidade e eficiência na contratação, resguardando a qualidade dos serviços e o atingimento dos objetivos estipulados no planejamento estratégico do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSERTO DE CADEIRA ESCOLAR FUNDAMENTAL EM MADEIRA, FORMICADA OU PLÁSTICA	1.100,000	Serviço
2	CONSERTO DE MESA ESCOLAR FUNDAMENTAL COM TAMPO EM MDF	1.100,000	Serviço
3	CONSERTO DA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM (MDF), FORMICADA OU PLÁSTICA	800,000	Serviço
4	CONSERTO DA MESA INFANTIL ESCOLAR COM TAMPO EM MDF, COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO	800,000	Serviço
5	CONSERTO DE CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA, FORMICADA OU PLÁSTICA	850,000	Serviço
6	CONSERTO DE CADEIRA PRESIDENTE, DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS	124,000	Serviço
7	CONSERTO DE CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 05 (CINCO) RODÍZIOS	186,000	Serviço
8	CONSERTO DE CADEIRA DIRETOR FIXA, SEM BRAÇOS CHASSI DE POLIPROPILENO INJETADO	307,000	Serviço
9	CONSERTO DE CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA COM RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	304,000	Serviço
10	CONSERTO DE CADEIRA FIXA, EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO), EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS	281,000	Serviço
11	CONSERTO DE LONGARINA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) OU COM ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADO	404,000	Serviço
12	CONSERTO DE MESA DE TRABALHO COM GAVETAS EM MDF OU MDP	660,000	Serviço
13	CONSERTO DE MESA REDONDA OU RETANGULAR COM TAMPO EM MDP, MDF OU FORMICADA	231,000	Serviço
14	CONSERTO DE ARMÁRIO DE AÇO, MDF OU MDP COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	450,000	Serviço
15	CONSERTO DE ESTANTE MULTIUSO DE AÇO COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	392,000	Serviço
16	CONSERTO DE ARMÁRIO DE ARQUIVO DE AÇO COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	154,000	Serviço
17	CONSERTO DE FREEZERS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	253,000	Serviço
18	CONSERTO DE GELADEIRAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	101,000	Serviço
19	CONSERTO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	113,000	Serviço
20	CONSERTO DE BEBEDOUROS (GELÁGUA) TIPO COLUNA OU DE MESA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	127,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSERTO DE CADEIRA ESCOLAR FUNDAMENTAL EM MADEIRA, FORMICADA OU PLÁSTICA	1.100,000	Serviço	157,62	173.382,00
2	CONSERTO DE MESA ESCOLAR FUNDAMENTAL COM TAMPO EM MDF	1.100,000	Serviço	155,32	170.852,00
3	CONSERTO DA CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM (MDF), FORMICADA OU PLÁSTICA	800,000	Serviço	156,33	125.064,00
4	CONSERTO DA MESA INFANTIL ESCOLAR COM TAMPO EM MDF, COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO	800,000	Serviço	155,05	124.040,00
5	CONSERTO DE CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA EM MADEIRA, FORMICADA OU PLÁSTICA	850,000	Serviço	282,80	240.380,00
6	CONSERTO DE CADEIRA PRESIDENTE, DO TIPO B, COM BRAÇOS REGULÁVEIS	124,000	Serviço	300,97	37.320,28
7	CONSERTO DE CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 05 (CINCO) RODIZIOS	186,000	Serviço	299,62	55.729,32
8	CONSERTO DE CADEIRA DIRETOR FIXA, SEM BRAÇOS CHASSI DE POLIPROPILENO INJETADO	307,000	Serviço	296,23	90.942,61
9	CONSERTO DE CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA COM RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	304,000	Serviço	296,23	90.053,92
10	CONSERTO DE CADEIRA FIXA, EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO), EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS	281,000	Serviço	297,11	83.487,91
11	CONSERTO DE LONGARINA EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) OU COM ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADO	404,000	Serviço	390,47	157.749,88
12	CONSERTO DE MESA DE TRABALHO COM GAVETAS EM MDF OU MDP	660,000	Serviço	392,55	259.083,00
13	CONSERTO DE MESA REDONDA OU RETANGULAR COM TAMPO EM MDP, MDF OU FORMICADA	231,000	Serviço	392,55	90.679,05
14	CONSERTO DE ARMÁRIO DE AÇO, MDF OU MDP COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	450,000	Serviço	326,69	147.010,50
15	CONSERTO DE ESTANTE MULTIUSO DE AÇO COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	392,000	Serviço	325,16	127.462,72
16	CONSERTO DE ARMÁRIO DE ARQUIVO DE AÇO COM PINTURA, INCLUSO MATERIAL.	154,000	Serviço	305,01	46.971,54
17	CONSERTO DE FREEZERS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	253,000	Serviço	563,39	142.537,67
18	CONSERTO DE GELADEIRAS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	101,000	Serviço	544,08	54.952,08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-942-2675
PÁGINA: 6 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	CONSERTO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	113,000	Serviço	417,40	47.166,20
20	CONSERTO DE BEBEDOUROS (GELÁGUA) TIPO COLUNA OU DE MESA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	127,000	Serviço	502,69	63.841,63

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.328.706,31 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. O parcelamento deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração, e sua análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, é crucial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando-se a solução como um todo (Seção 4) e os critérios de eficiência e economicidade enunciados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estabelecido pelo §2º do art. 40. A pesquisa de mercado e a indicação prévia no processo administrativo sugerem que a execução por lote seja a opção considerada. Existe a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode ampliar a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar a logística, conforme identificado nas demandas setoriais e revisões técnicas.

Comparando-se com a execução integral, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e uma gestão contratual eficiente podem ser garantidas (inciso I). Ademais, a funcionalidade de um sistema único e integrado seria preservada (inciso II), além de atender à padronização e à exclusividade de fornecedor quando necessário (inciso III). Consolidar a execução reduz os riscos para a integridade técnica e responsabilidade, especialmente em situações que envolvem obras ou serviços, priorizando-se esta alternativa após avaliação comparativa, conforme alinhamento estabelecido pelo art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização devem ser analisados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e proteger a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia possibilitar um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. Considerando-se a capacidade institucional e os princípios de e ciência (art. 5º), a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-942-2675
PÁGINA: 7 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



escolha pela execução integral se alinha melhor às condições operacionais e de gestão contratual.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados esperados (Seção 10), à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral proporciona um melhor alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais, garantindo eficiência e efetividade na contratação pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 07963515000136-0-000008/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno está assegurado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000008/2025 Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000008/2025
Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de registros de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de consertos de carteiras escolares, móveis, e equipamentos visam garantir a continuidade das atividades educacionais e administrativas do município de Boa Viagem/CE, conforme estipulado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Um dos principais resultados esperados é a redução de custos operacionais mediante a implementação de um sistema de registro de preços, alinhado com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, prevenindo desperdícios e otimizando as aquisições por meio da



economia de escala, estratégia evidenciada pela pesquisa de mercado realizada.

no tempo de resposta para a restauração e manutenção dos materiais e mobiliários essenciais às unidades requisitantes. Com base nos art. 6º, inciso XX, artigo 18, §1º, inciso IX, e art. 11, a contratação tem como foco a competitividade, assegurando transparência e isonomia no processo licitatório. A solução proposta contribui para a racionalização dos recursos humanos, facilitando a gestão de tarefas através da padronização de procedimentos e pela possível capacitação direcionada dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual.

Para maximizar os recursos materiais, a contratação visa diminuir o desperdício e aumentar a durabilidade dos bens públicos por meio de manutenções e cientes, o que justifica o modelo de contratação. Além disso, deverá ser aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar que permita o monitoramento contínuo, contribuindo para a mensuração dos indicadores de desempenho, tais como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Este acompanhamento é crucial para comprovar os ganhos estimados e para embasar o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público ao promoverem uma utilização mais eficiente dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11 da referida Lei. Na eventualidade de a demanda apresentar características exploratórias que impeçam estimativas precisas, serão apresentadas justificativas técnicas fundamentadas, como previsto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo de base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR



14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, ressaltando casos como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional foi realizada com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo. Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência presentes nos artigos da Lei nº 14.133/2021, o SRP mostrou-se uma opção adequada adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Educação e demais unidades administrativas de Boa Viagem/CE. A demanda por serviços de consertos de carteiras escolares, móveis e equipamentos apresenta características de repetitividade e incerteza de quantitativos, justificando a adoção do SRP como forma de assegurar agilidade e eficiência na contratação desses serviços, evitando a descontinuidade das atividades educacionais e administrativas.

O SRP oferece economia de escala e preços pré-negociados, demonstrados como vantajosos no levantamento de mercado realizado, garantindo a redução de esforços administrativos e possibilitando compras compartilhadas. Assim, a economicidade da contratação através do SRP é considerada adequada para otimizar recursos, conforme alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) e o artigo 18, §1º, inciso V. O SRP se destaca como uma opção planejada e estruturalmente gerida, conforme os artigos 82 e 86 da referida lei, enquanto a contratação tradicional seria mais segurança jurídica para demandas fixas e definidas.

A recomendação expressa pela adoção do SRP tem como objetivo assegurar eficiência, agilidade e competitividade, garantindo o atendimento pleno ao interesse público. As características do objeto, alinhadas à padronização e repetitividade dos serviços necessários, favorecem claramente o uso do SRP como a escolha mais adequada e econômica para o município de Boa Viagem/CE. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, e encontra-se em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos para otimizar recursos públicos de forma responsável e sustentável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de consertos de carteiras escolares, móveis, equipamentos e outros é analisada minuciosamente conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a admissão de consórcios, como regra prevista no art. 15, é primariamente avaliada sob a perspectiva da economicidade e eficiência, princípios fundamentais do art. 5º, em conexão com a capacidade operacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE.

A análise preliminar indica que, devido à natureza dos serviços de consertos, que demandam execução contínua e previsibilidade operacional, a participação de consórcios poderia resultar em aumentos significativos na complexidade da gestão contratual e na fiscalização, contrastando com a simplicidade administrativa de ter um único fornecedor, conforme descrito no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Tais complicações podem comprometer a eficiência e a segurança jurídica pretendida. Além disso, a caracterização do objeto como indivisível e simples sugere que a participação consorciada seria incompatível, uma vez que não se justifica a necessidade de um somatório de capacidades técnicas que um consórcio poderia proporcionar.

Ainda que os consórcios ofereçam benefícios financeiros, como o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, essa vantagem não se traduz necessariamente em um ganho efetivo para o caso específico, considerando o porte da demanda e os 'Resultados Pretendidos'. A cláusula de responsabilidade solidária dos consórcios, conforme o art. 15, implica um compromisso robusto de constituição e escolha da empresa líder, porém, esse arranjo poderia vir a prejudicar a isonomia entre licitantes e não adicionar valor à Prefeitura. A análise indica que a vedação à participação de consórcios seria mais adequada, garantindo assim a execução eficiente e a economicidade da contratação, em alinhamento com os princípios de legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º, e o planejamento bem fundamentado descrito no art. 18, §1º, inciso I. Dessa forma, a decisão técnica é de que a vedação se traduz em uma escolha estratégica que salvaguarda os objetivos centrais do ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto do planejamento da contratação pública, a avaliação de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou sucessivamente para que a solução proposta funcione de maneira eficaz. Essa análise é fundamental para garantir que o planejamento da Administração seja integrado, evitando duplicidades e promovendo melhor utilização dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar essas contratações, a Administração assegura um alinhamento mais coeso entre as diversas iniciativas,



potencializando a padronização e a economia de escala, conforme incentivado pelo art. 40, inciso V, da referida lei.

Ao realizar o levantamento para identificar contratações correlatas e interdependentes, observou-se que estão em andamento diversas iniciativas relacionadas à manutenção e conserto de mobiliários pelas unidades administrativas do município. Contudo, não foram encontradas contratações passadas ou em andamento especificamente vinculadas à ampla demanda identificada para consertos de carteiras escolares e móveis conforme detalhado na solução proposta. Dessa forma, não se vislumbraram oportunidades diretas de junção com outros processos licitatórios para obtenção de economia ou padronização além do que foi inicialmente previsto. Entretanto, a solução desenhada poderia potencialmente ser complementada com ajustes em cronogramas e escopos de contratos vigentes relacionados a infraestrutura escolar, caso estes existam, mas não foram ostensivamente verificados.

Com base na análise detalhada, a execução atual do processo não identifica a existência de contratações que precisem ser ajustadas ou que interfiram diretamente nesta demanda específica. Esta constatação favorece um planejamento independente com foco exclusivo na necessidade agora identificada, sem necessidade de alteração nos quantitativos ou nos requisitos anteriores. Por tanto, não são exigidas providências adicionais específicas por falta de contratações correlatas ou interdependentes óbvias, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura que a solução proposta possa ser desenvolvida e implementada com plena autonomia, sem a dependência de ajustes em contratações anteriores ou paralelas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais provenientes das atividades de conserto de carteiras escolares, móveis e equipamentos, ao longo de seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia elétrica, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Serão consideradas práticas sustentáveis para lidar com esses impactos, como a destinação correta e a logística reversa de materiais danificados, antecipando tendências para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). A reparação e reutilização de itens contribuem para a redução da emissão de gases e o uso intensivo de recursos, conforme análise de alternativas sustentáveis identificadas em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Medidas específicas serão implementadas, como a utilização de tintas e vernizes à base de água, certificação de eficiência energética para ferramentas elétricas utilizadas nos consertos, e a inclusão de materiais reciclados sempre que possível. Propondo o selo Procel A em equipamentos utilizados, promovendo práticas de logística reversa para componentes como toners e baterias e priorizando insumos biodegradáveis, buscamos equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estes critérios deverão ser incluídos no termo de referência, conforme art. 6º, inciso



XXIII da Lei, atendendo à competitividade e à proposta mais vantajosa, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

Essas medidas se mostram essenciais para reduzir os impactos ambientais associados às atividades de reparo e manutenção, otimizar o uso de recursos e melhorar a eficiência operacional, garantindo que a contratação esteja alinhada com o planejamento sustentável previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas será considerada para assegurar que as iniciativas não representem barreiras indevidas à execução contratual. Na ausência de impactos ambientais significativos, a justificativa será fundamentada tecnicamente, a fim de promover a eficiência e a sustentabilidade conforme exigido pela lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica, operacional e jurídica do processo de contratação para o registro de preços das futuras e eventuais prestações de serviços de consertos de carteiras escolares, móveis e equipamentos do município de Boa Viagem/CE, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), aponta para a viabilidade e vantajosidade da presente contratação. Baseando-se principalmente no que preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, esta contratação reflete um compromisso com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

O levantamento de mercado realizado indicou que o sistema de registro de preços oferece uma solução flexível e econômica, permitindo que as unidades educacionais e administrativas açãoem conforme suas necessidades emergenciais e correntes, reduzindo a necessidade de licitações contínuas e assegurando a continuidade das atividades escolares e administrativas sem interrupção. Este formato de contratação presente no art. 6º, XXIII, é fundamentado em práticas previamente estabelecidas em contratações similares, comprovando ser um meio eficaz e econômico de atender a demanda sazonal e irregular de manutenção de mobiliário e equipamentos escolares.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidades e valores apresentados alinham-se com o orçamento disponível e seguem os parâmetros de mercado, conforme autorizado pelo artigo 23 da referida lei. O valor estimado de R\$ 2.328.706,31, considerando o contexto operacional, é justificável e reflete uma negociação competitiva e alinhada com as expectativas do município em termos de custo benefício esperado.

Em relação aos fatores de sustentabilidade e mitigação de riscos, o processo licitatório incorpora medidas preventivas para garantir a seleção de fornecedores com compromisso ambiental e de qualidade. Este aspecto é um imperativo alinhado com a responsabilidade socioeconômica e ambiental requerida na administração pública moderna, além de promover o desenvolvimento local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 289-942-2675
PÁGINA: 13 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Considerando o planejamento estratégico do município expresso no Plano de Contratação Anual, o objeto desta contratação encontra-se firmemente respaldado pelo planejamento estipulado, corroborando para a meticulosa aplicação dos recursos públicos, demonstrando atenção à eficiência e responsabilidade escolhida no direcionamento estipulado no art. 40 e corroborando com a tomada de decisão da autoridade competente.

Portanto, conclui-se que, à luz dos dados apresentados e das garantias legais vigentes, a contratação em questão é não apenas viável, mas essencial para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços educacionais e administrativos de Boa Viagem/CE, recomendando fortemente a sua realização para o exercício de 2025.

Boa Viagem / CE, 12 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

